



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 75/2025

Campo Novo, 07 de outubro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 75, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) técnico/atendente/auxiliar de farmácia.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) técnico/atendente/auxiliar de farmácia para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 200 (duzentas) horas mensais, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as contratações emergenciais devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem ser prorrogadas uma única vez, pelo período igual ao da contratação inicial.

Destacamos que a contratação é de caráter precário e emergencial e por período de tempo exíguo, no entanto, é indispensável a contratação da mesma, para não prejudicar a população no atendimento e dispensação de medicação pela farmácia municipal.

O presente Projeto de Lei se faz necessário em razão da vacância do cargo anteriormente ocupado por servidora contratada, que solicitou sua exoneração. Desde então, o cargo permanece vago, sendo imprescindível sua reposição para assegurar a continuidade dos serviços prestados e o regular funcionamento da administração pública.

Isto posto, pretende a Administração, através da presente contratação, ampliar a eficiência da gestão administrativa, e garantir, da melhor forma possível, o atendimento a população na hora em que mais necessitam diante de uma doença, razão pela qual, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 75, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) técnico/atendente/auxiliar de farmácia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) técnico/atendente/auxiliar de farmácia para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão 01 do Quadro Especial da Saúde (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir curso específico para a área e registro no conselho profissional correspondente.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

